

**Estado do Rio de Janeiro**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 000011/2019**

**TERMO DE RETIRADA DE EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 361/2019**

**OBJETO:** Aquisição de 04 (quatro) veículos tipo sedan OKM, ano modelo 2019-2020 e 01 (um) veículo tipo minivan de 07 lugares, a serem utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde Cantagalo

**DATA:** 05/07/2019 - **HORA DO CERTAME:** 13h

**VALOR:** R\$ 344.090,00

**DADOS DO INTERESSADO:**

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

Tipo da empresa: ( ) MEI ( ) Microempresa ( ) Empresa de Pequeno Porte ( ) Médio Porte ( ) Grande Porte

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone Fixo: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ Cargo/função: \_\_\_\_\_

**ATENÇÃO:**

Os interessados que retirarem o edital pela internet, **DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA**, devidamente preenchido, pessoalmente ao Setor de Licitações no endereço: Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - sala 101, Cantagalo-RJ; ou digitalizado pelo email [licitacao@cantagalo.rj.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.rj.gov.br) <<mailto:licitacao@cantagalo.rj.gov.br>>

A não remessa deste termo ao Setor de Licitações exime o setor da responsabilidade do envio da Proposta Comercial, da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais, não cabendo qualquer reclamação posteriormente.

O Setor de Licitações não se responsabiliza por comunicações à empresa que prestar informações incorretas ou ilegíveis no Termo de Retirada.

**Estado do Rio de Janeiro**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 000361/2019**

**SETOR INTERESSADO:** Fundo Municipal de saúde

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM.

**OBJETO:** Aquisição de 04 (quatro) veículos tipo sedan OKM, ano modelo 2019-2020 e 01 (um) veículo tipo minivan de 07 lugares, a serem utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde Cantagalo.

**DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA E PREÇOS**

**DIA:** 05 de julho de 2019

**HORA:** 13:00

**LOCAL:** Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - salas 101 e 103, Centro - Cantagalo-RJ

**1 - DO OBJETO**

1.1 - Aquisição de 04 (quatro) veículos tipo sedan OKM, ano modelo 2019-2020 e 01 (um) veículo tipo minivan de 07 lugares, a serem utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde Cantagalo

**2 - DA LEGISLAÇÃO**

2.1 - O presente edital reger-se-á, principalmente pelos seguintes instrumentos legais:

2.2 - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;

2.3 - Decreto nº 3.555, de 08.08.2000 - alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20/12/2000 - Regulamento do Pregão;

2.4 - Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

2.5 - Decreto Municipal n.º 1.684/05.

2.6 - Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte ;

2.7 - Lei nº 1372/2017 - Atualiza o tratamento diferenciado , favorecido e simplificado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no âmbito municipal;

2.8- Demais exigências deste edital e seus anexos.

**Estado do Rio de Janeiro**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e as que atenderem todas as exigências constantes deste edital e de seus anexos, inclusive quanto à documentação.

**3.2 - E VEDADA À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:**

- a) - Tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
- b) - Estiver sob o processo de falência ou concordata;
- c) - Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração municipal direta e indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- d) - Tenha sido punida com rescisão contratual que por deficiência dos serviços prestados, que por outro fato que tenha motivado a rescisão, por sua culpa, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- e) - Cujo proprietário, sócio, diretor ou gerente seja servidor público, dirigente ou funcionário da Prefeitura Municipal de Cantagalo.
- f) - Não poderão participar deste certame às pessoas mencionadas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.
- g) - Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

**3.3 ESCLARECIMENTOS ESPECIAIS SOBRE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP.**

- a) - Entende-se por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aquelas empresas definidas no Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo 3º da referida Lei Complementar.
- b) - Entende-se por Microempreendedores Individuais aquelas empresas definidas na Lei Complementar 128/08.
- c) - Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte doravante serão designados respectivamente por MEI/ME/EPP.
- d) - Os MEI/ME/EPP, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a declaração (Anexo V) de que ostenta essa condição e que não se enquadra nas restrições previstas no artigo 3º da referida Lei.

**3.4 - É VEDADA À PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E CONSÓRCIOS.**

**Estado do Rio de Janeiro**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

#### **4 - DO CREDENCIAMENTO**

4.1 - Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) - Tratando-se de **representante legal**: cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura ou Termo de Credenciamento de acordo com modelo estabelecido nos anexos deste Edital.

b) - Tratando-se de **procurador**: a procuração por instrumento público ou instrumento particular, com firma reconhecida, da qual constem dentre outros poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) - **Os interessados deverão entregar o Documento de Credenciamento (facultativo\*)**

d) - **Os interessados deverão entregar a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, documento obrigatório.**

e) - Apresentar **Declaração de Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, documento obrigatório.**

f) - Os documentos acima mencionados e os envelopes de Proposta comercial e documentação de habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro oficial, até às 13h (treze horas), havendo uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos.

g) - O licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedido de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitado de responder pela empresa, bem como de interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, se apresentar junto com os envelopes de proposta comercial e de documentos de habilitação a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

h) - Em ambos os casos não serão retidos os documentos que constem do item **Habilitação**.

i) - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas;

j) - Apresentarão, **de forma avulsa**, as alíneas "c","d","e","f", sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes.

4.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**Estado do Rio de Janeiro**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.3 - A ausência do credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação de proposta do concorrente.

**5 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

5.1 - As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, conforme itens DA HABILITAÇÃO deverão ser entregues em envelopes distintos devidamente fechados e rubricados no fecho, atendendo fielmente aos requisitos deste Edital no local, dia e hora determinados. As partes externas desses envelopes deverão estar identificadas conforme abaixo:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 000011/2019.**  
**(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**  
**ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇO.**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 000011/2019.**  
**(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**  
**ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**6 - DA PROPOSTA DE PREÇO**

6.1 - A Proposta de Preço deverá ser elaborada através do sistema E&L Proposta Comercial, disponível no site da Prefeitura Municipal de Cantagalo - [www.cantagalo.rj.gov.br](http://www.cantagalo.rj.gov.br) e entregue através de mídia e uma via impressa pelo referido sistema devendo ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais. Ou em documento elaborado pela licitante, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

a) Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

a.1) No campo DADOS BANCÁRIOS a empresa proponente deverá informar os dados bancários para posterior transferência bancária, importando a omissão em possível dificuldade por parte do município em efetuar o pagamento devido

b) Descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações da **RELAÇÃO DOS ITENS DO PROCESSO - ANEXO I** do edital;

c) Indicação do prazo de validade da Proposta Comercial, contado da data de sua entrega ao pregoeiro que será de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;

6.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do **Município de Cantagalo**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

**Estado do Rio de Janeiro**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.3 - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

6.4 - Na fase de classificação e conformidade, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

6.5 - caso a licitante não aceite as correções, sua proposta comercial será desclassificada.

6.6 - A simples apresentação da proposta implica que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e que atende a todas as características deste Edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidades e prazos e validade da proposta comercial de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;

**6.7 - A PROPOSTA COMERCIAL DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:**

a) - Apresentação de folder detalhado emitido pelo fabricante do equipamento, com comprovação no site oficial do mesmo para comprovar as características de todos os produtos ofertados.

b) - Apresentação do Plano de Manutenção Preventiva ou de Revisões para que mantenha -se o produto dentro dos termos de garantia.

6.8 - A AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EXIGIDAS ACIMA NO ENVELOPES DE PROPOSTAS, IMPORTARÁ EM SUA DESCLASSIFICAÇÃO.

6.9 - A apresentação da Proposta de Preço implicará aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**7 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

7.1 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro, devidamente auxiliado pela equipe de apoio, e realizada de acordo com o disposto no Regulamento de Licitação denominada Pregão, aprovado pelo Decreto n.º 1.648/05, de 21 de janeiro de 2.005, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000 e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário determinados.

7.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados devem comprovar, por instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 3º, inciso VI do Decreto nº 1.648/05 que Regulamenta as Licitações na modalidade Pregão Presencial e para prática dos demais atos do certame, conforme item 4 (quatro) deste Edital.

7.3 - Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão, não sendo mais admitidos novos

**Estado do Rio de Janeiro**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

proponentes e dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo as Propostas de Preço e os Documentos de Habilitação.

7.4 - Sendo impossível prosseguir com o certame em face da quantidade de itens, o pregoeiro receberá os envelopes lacrados e vistados sob o lacre, manterá sob sua guarda até a mesma hora do primeiro dia útil subsequente quando dará prosseguimento à abertura dos envelopes restantes.

## **8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

8.1 - A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** e, o julgamento das propostas de preços será realizado em conformidade com as quantidades, especificações, detalhamentos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, levando-se em conta que será considerada vencedora a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM** e atender as condições de habilitação.

8.2 - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e, posteriormente pelos representantes das licitantes.

8.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

8.4 - Uma vez apresentada, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.5 - Será proclamado pelo Pregoeiro o proponente que ofertar a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos e, serão anunciados os proponentes cujas propostas apresentem preços até 10% (dez por cento) superior à primeira ou, ainda, as 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no Art. 4º IX da Lei Federal 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.6 - Aos proponentes proclamados e anunciados na forma do item anterior será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes:

8.6.1 - O pregoeiro convidará individualmente os proponentes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

8.6.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de classificação das propostas;

8.6.3 - Casos lances verbais não se realizem, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.7 - Encerrada a etapa competitiva do pregão as ofertas para cada item, definido neste Edital e seus anexos, serão ordenadas exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**Estado do Rio de Janeiro**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.8 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do último lance apresentado pelo primeiro classificado quanto ao valor e quanto aos itens definido neste Edital e em seus anexos, podendo decidir motivadamente a respeito.

8.9 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente que a tiver formulado, com base na regularidade dos documentos complementares, conforme item da habilitação, deste Edital.

8.10 - Constatado o pleno atendimento das exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado os itens, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.11 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, e que atenda ao edital e seus anexos, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os itens definidos neste Edital.

**8.12 - Microempresas e empresas de pequeno porte**

8.12.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06.

8.12.2 - Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

8.12.3 - Não será admitida desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes deste Edital e seus anexos.

**8.13 - SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

8.13.1 - Que não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, bem como as omissas ou as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.13.2 - Com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com os itens integrantes do lote em análise;

**9 - DA HABILITAÇÃO**

9.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no envelope nº 02 que deverá estar devidamente identificado conforme item DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, indicado neste Edital.

9.2 - O proponente deverá apresentar dentro do envelope nº 02 todos os documentos exigidos neste item - DA

**Estado do Rio de Janeiro**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

HABILITAÇÃO, como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.

**9.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro.**

9.4 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do proponente, com número do seu CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

9.4.1 - Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.4.2 - Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela sua natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.5 - Todos os proponentes deverão apresentar dentro do envelope nº 02 os seguintes documentos:

**9.5.1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO COMPREENDE:**

- a) - Habilitação jurídica;
- b) - Regularidade fiscal;
- c) - Qualificação econômico-financeira; e
- d) - Qualificação Técnica

**9.5.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**9.5.2.1 - No caso de Empresa Individual**

- a) - Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**9.5.2.2 No caso de Empresa Ltda - S. A / Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.**

- b) - Apresentação do Ato Constitutivo (**estatuto ou contrato social**) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;

**9.5.2.3 - NO CASO DE SOCIEDADE CIVIL:**

- a) - Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**Estado do Rio de Janeiro**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**9.5.2.4 - NO CASO DE EMPRESA ESTRANGEIRA:**

a) - Decreto de Autorização, devidamente arquivado na Junta Comercial, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

**9.5.2.5 - NO CASO DE COOPERATIVA:**

a) - Ato Constitutivo (Ata da assembléia geral dos fundadores ou instrumento público) e os estatutos respectivos, devidamente arquivados na Junta Comercial;

b) - Relação de todos os cooperados, contendo nome e qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, número da cédula de identidade e do CPF);

c) - Assinatura, por todos os cooperados, de Termo de Compromisso de Responsabilidade Solidária, do presente Edital;

**9.5.2.6 - EM TODOS OS CASOS:**

a) - Apresentação de declaração do licitante de que cumpre os preceitos estatuídos nos art. 27, V da Lei 8.666/93, bem como o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal **(Declaração de que não emprega menor)**.

**9.5.3 - REGULARIDADE FISCAL**

9.5.3.1 - A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

a) - Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao **(C.N.P.J.)**; com a finalidade de comprovação de inscrição na RFB, independente da validade.

b) - Apresentação de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal (comprovante de inscrição ou Alvará) ou estadual (comprovante de inscrição, e de situação cadastral)** se houver relativo à sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social, **com a finalidade de comprovação de inscrição nas respectivas fazendas, independente da validade.**

c) - Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União **(CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União)**;

d) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

e) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

**Estado do Rio de Janeiro**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- f) - Apresentação de **CND para comprovação de regularidade com o FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;
- h) - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição.
- i) - Para as empresas não sediadas no Município de Cantagalo, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário
- j) - A regularidade junto às Fazendas Públicas, estabelecidas nas letras "c", "d", "e", "f", "g" e "h" poderão ser demonstrada através de Certidões Positivas com efeito de negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, na forma do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

**9.5.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA**

- a) - Apresentação de comprovação de prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho - (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**) e/ou Positiva com Efeito de Negativa.

**9.5.5 - DA OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) - O ME/EPP deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.5.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) - **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei (Demonstrativo de resultados / Balanço patrimonial devidamente registrados ou

**Estado do Rio de Janeiro**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

autenticados pela Junta Comercial do estado de origem da empresa ou, quando o caso, registrado em cartório), vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1 - As empresas que apresentarem demonstrações contábeis via Escrituração Contábil Digital (ECD), transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) conforme disposto na Instrução Normativa da Diretoria do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI nº 11 de 05.12.2013, deverão apresentar: Recibo de entrega do Livro digital, Termos de Abertura e Enceramento, Demonstrativo de Resultados do exercício - DRE, Balanço Patrimonial.

a.2 - Demonstrativo assinado por representante legal do licitante e contador, que demonstre a boa situação financeira da empresa, através dos índices econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios:

\* **Índice de Liquidez Geral (LG):**

$$LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável à longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível à longo prazo}} \Rightarrow \text{igual ou maior que } \underline{1}$$

\* **Liquidez Corrente (LC):**

$$LC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}} \Rightarrow \text{igual ou maior que } \underline{1}$$

a.3 - A ausência do demonstrativo com os índices de liquidez exigidos ou índices com resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, a empresa vencedora deverá comprovar que possui capital social registrado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

a.4 - As Sociedades Empresarias criadas no exercício em curso deverão apresentar balanço de constituição registrado (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores a data de abertura do certame, assinados pelo profissional contabilista e sócio gerente, devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial do estado de origem da empresa ou, quando o caso, registrado em cartório..

a.5 - Os microempreendedores individuais estão dispensados da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devendo apresentar o Recibo de Entrega de Declaração Anual do SIMEI.

b) - Apresentação de **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c) - Apresentação de **declaração ou certidão** expedida pelo cartório distribuidor ou de outro órgão competente da sede da pessoa jurídica que informe quantos são os cartórios de distribuição de falência e concordata.

**9.5.7 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**Estado do Rio de Janeiro**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

a) - **Atestado(s) de bom desempenho** anterior em contrato, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que deverá especificar o tipo de fornecimento do bem, forma e prazo de execução compatível com o objeto desta licitação.

**9.6** - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.7** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**9.8** - Na hipótese de algum documento não conter expressamente o prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

**10 - DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.**

10.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

10.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o acolhimento ou não da petição interposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

10.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Fundo Municipal de saúde o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes de propostas de preços.

**11 - DOS RECURSOS**

11.1 - Dos atos praticados pelo pregoeiro decorrentes da presente licitação, cabem recursos administrativos de acordo com o estabelecido no artigo 4º, incisos XVIII a XXI, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.2 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos eventualmente insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 - Decididos os recursos, a autoridade competente adjudicará e homologará o processo para determinar a contratação se, entendendo-a ainda conveniente e oportuna.

11.5 - O Recurso deverá ser apresentado no setor de protocolo com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99. Quando ocorrer a entrega dos originais sejam recolhidas as custas devidas

**Estado do Rio de Janeiro**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12.1 - As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, correrão no exercício de 2019, à conta dos seguintes recursos orçamentários:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Fundo Municipal de saúde

**PROGRAMA DE TRABALHO: FICHA:** (00027 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (10040.1012240002.031.44905200000.0000) e 00028 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (10040.1012240002.031.44905200000.0004))

**13 - DA VIGÊNCIA**

13.1 - A vigência do presente contrato terá como início a data de recebimento da Nota de Empenho, e será válido até entrega total do objeto, tendo como limite máximo à data de 31 de dezembro de 2019.

**14 - DA CONTRATAÇÃO**

14.1 - Após a homologação da licitação pela autoridade competente do Município de Cantagalo, o proponente vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do termo de contrato. O proponente que ensejar retardamento na assinatura do contrato, a administração pública aplicará as penalidades das cláusulas 18.1 a 18.3.

14.2 - É facultado ao Município de Cantagalo, quando o convocado não aceitar ou não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista neste Edital e em lei.

14.3 - O Município de Cantagalo, poderá rescindir, a qualquer tempo, o termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos em lei e no contrato firmado entre as partes.

14.4 - A rescisão do termo acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Município de Cantagalo, a retenção dos créditos decorrentes da Nota de Empenho limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

14.5 - Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

**15 - PRAZO DE ENTREGA**

a) - O veículo descrito neste Termo deverá ser entregue no local indicado pelo contratante, conforme estipulado no contrato, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do respectivo contrato.

**Estado do Rio de Janeiro**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**15.1 - FORMA DE ENTREGA**

15.1.1 - A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

- a) - Seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local a ser entregue;
- b) - A contratada comprometer-se-á a dar total garantia do veículo fornecido, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas comprovadamente em desacordo com este edital, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigida.
- c) - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega do veículo.
- d) - O transporte e a entrega do veículo objeto deste contrato, são de responsabilidade do CONTRATADO. Inclui-se, ainda, a responsabilidade pela documentação fiscal, frete e seguro.
- e) - O CONTRATADO deverá fornecer o veículo devidamente registradas no DENATRAN, com seu respectivo código para emplacamento e licenciamento, conforme legislação vigente.

**15.1.2 - DAS GARANTIAS E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO.**

- a) - O CONTRATADO deverá oferecer garantia de fábrica, sendo no mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data da entrega técnica do veículo ao município, sem limite de quilometragem. Deverão, ainda, serem observadas as recomendações estabelecidas no Manual de Garantia do Veículo.

**15.2 - LOCAIS DE ENTREGA**

- a) - Os veículos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, no endereço na Rua Getúlio Vargas, nº 137 centro Cantagalo - RJ, CEP: 28500-000

**16 - DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

- a) - Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pelo Setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e da Ata de Registro de Preços. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento:
- b) - Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais.

**17 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 17.1 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada

**Estado do Rio de Janeiro**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

cobrança através de Boleto Bancário.

17.2 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela **Prefeitura Municipal de Cantagalo** em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

17.3 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Cantagalo**, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

17.4 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do município de Cantagalo.

17.5 - Caso a **Prefeitura Municipal de Cantagalo** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

17.6 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

17.7 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo, com o seguinte endereço: Rua Getúlio Vargas, 137, Centro - Cantagalo, CEP: 28500-000 - CNPJ: 03.576.656/0001-45.

17.8 - Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada, em caso de depósito bancário.

17.9 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pelo Secretário.

17.10 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cantagalo, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

17.11 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

## **18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a

**Estado do Rio de Janeiro**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Contratada que:

- a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

**18.2** - O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

**18.3** - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Município de Cantagalo rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

**18.4** - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; como segue abaixo:

c.1) - 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.2) - 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.3) - 5 % sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "c.1", "c.2" ou "c.3" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

c.4) - 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;

**Estado do Rio de Janeiro**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**18.5** - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 18.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

**18.6** - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 18.4 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

**18.7** - A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 18.4, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**18.8** - As sanções previstas nas alíneas "d" "e" e "f" do subitem 18.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a). Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b). Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c). Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**18.9** - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

**18.10** - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

**18.11** - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

**18.12** - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

**18.13** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que

**Estado do Rio de Janeiro**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

assegurar o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

**18.14** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.15** - E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**18.16** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais

## **19 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

19.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

19.2 - Acompanhar e fiscalizar a entrega do veículo através do Setor competente, no prazo e condições de acordo com a pertinência dos tipos de materiais constantes no Edital e seus anexos;

19.3 - Verificar se o veículo entregue corresponde ao apresentado na proposta da CONTRATADA;

19.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.5 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

19.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através servidor especialmente designado;

19.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.8 - Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação e se julgar necessária, a presença de servidor do Órgão Requisitante.

19.9 - Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

19.10 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

## **20 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Estado do Rio de Janeiro**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

20.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o materiais sejam entregues nas dependências da Prefeitura Municipal de Cantagalo, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros e fretes de entrega.

20.2 - Entregar os veículos solicitados na Secretaria Municipal de Saúde, no endereço na Rua Getúlio Vargas, nº 137 centro Cantagalo - RJ, CEP: 28500-000

20.3 - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Municipalidade referentes às condições firmadas nas especificações e normas técnicas;

20.4 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

20.5 - Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;

20.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente termo de referência;

20.7 - Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base no termo de referência, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

20.8 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.9 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e validade;

20.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

20.11 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

20.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.13 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.14 - Indicar preposto para representa-lo durante a execução do contrato.

**Estado do Rio de Janeiro**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 - O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da contratada, farão parte do instrumento contratual, independentemente de transcrição.

21.2 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.3 - Fica assegurado ao Município de Cantagalo o direito de revogar a presente licitação por interesse da Administração ou anulá-la por ilegalidade, a qualquer tempo, no todo ou em parte, dando a devida ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.4 - O Município de Cantagalo providenciarão, as suas expensas, a publicação no Diário Oficial da Municipalidade do extrato do termo de contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

21.5 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e o Município de Cantagalo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 - A Comissão Permanente de Licitação aceitará o recebimento de licitantes que enviarem seus envelopes através do Correio, desde que o proponente vencedor encaminhe o Credenciamento, o envelope de Habilitação e o envelope de Proposta Comercial todos lacrados e encaminhados em uma única correspondência. A Comissão de Licitação não se responsabiliza pela participação de envelopes entregues pelo Correio após o horário marcado para a realização do certame

21.7 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.8 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

21.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em contrário.

21.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente no Prédio Administrativo.

**Estado do Rio de Janeiro**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

21.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

21.12 - Será dada vistas aos proponentes interessados das Propostas de Preço e dos Documentos de Habilitação apresentados.

21.13 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada a ocorrência relevante e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos proponentes presentes.

21.14 - Após a realização deste Pregão, os autos do respectivo processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Cantagalo, situada a Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro - Cantagalo - RJ.

21.15 - Acompanham este Edital os seguintes anexos:

**ANEXO N.º**

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Termo de Credenciamento;

Anexo III - Declaração de cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Declaração de Idoneidade;

Anexo IV - Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;

Anexo V - Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI - Minuta de Contrato;

21.16 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento da segurança do contrato a ser firmado.

21.17 - Quaisquer informações e esclarecimentos relativos ao presente Edital e seus Anexos poderão ser dirimidas pelo Pregoeiro, desde que apresentadas por escrito, até a véspera da data fixada para a abertura dos envelopes, e encaminhadas ao endereço Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - salas 101 e 103, Centro - Cantagalo-RJ ou por meio do Fax n.º (22) 2555-4204 ou por meio do correio eletrônico, [licitacao@cantagalo.rj.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.rj.gov.br), fazendo referência ao número deste pregão.

21.18 - Os casos omissos ou situações não explicadas neste Edital e seus anexos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Cantagalo, principalmente pelos comandos legais seguintes: - Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

21.19 - O Foro da Comarca de Cantagalo será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Cantagalo, 18 de junho de 2018



Proc. 000361 / 2019

Fl. \_\_\_\_\_

Serv. \_\_\_\_\_

**Estado do Rio de Janeiro**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Janine Huguenin Meirelles de Souza  
Matricula 205.278-4  
Portaria 7787/2017

**Estado do Rio de Janeiro**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Processo Licitatório para aquisição de 04 (quatro) veículos tipo sedan, OKM, ano modelo 2019-2020 e 01 (hum) veículo tipo minivan de 07 lugares, a ser utilizado pelo Fundo Municipal de Saúde Cantagalo para atender as demandas existentes: transporte de pacientes diversos -serviços administrativos e atendimentos em Unidades de Saúde, de acordo com as especificações no detalhamento abaixo.

**1.1 - DETALHAMENTO DO OBJETO:**

Veículo 0km tipo Sedan - Motorização de 1.4 a 1.6 cor branca - direção hidráulica -eletro hidráulica lotação para 05 ocupante -desembaçador traseiro - banco do motorista com ajuste de altura airbag duplo - motorista e passageiro - freios ABS transmissão manual de 06 marchas (05 a frente e 01 RE) capacidade do porta malas 480 litros no mínimo ,04 portas- potência do motor no mínimo 104 cavalos -travas elétricas -ar condicionado - vidros elétricos - 02 apoios de cabeça no banco traseiro com ajustes de alturas solidas-antena no teto - rodas de ferro aro 14 no mínimo - pneus 185-65 no mínimo - calotas tomada 12v garantia do veículo e dos equipamentos no miminho de 02 anos equipado com todos os acessórios exigidos pelo Contran e Legislação vigente - macaco -chave de rodas -pneu reserva extintor de incêndio triangulo etc.

Veículo tipo minivan, zero quilômetro, - ano/modelo 2019-2019 ; Com no mínimo as seguintes características: Cor branca; 7 lugares Air bag duplo; Motor: 4 cilindros em linha; Mínimo 8 válvulas; Potência mínima ate 1.800 cilindradas; Alimentação/Combustível: bicombustível - gasolina/etanol; Sistemas de freio ABS e EBD; Câmbio de 06 marchas; Direção elétrica ou hidráulica; Ar condicionado; Banco traseiro rebatível; Rodas de liga leve mínimo aro 15; Conta-giros; Limpador e desembaçador do vidro traseiro; Espelho no para-sol lados motorista e passageiro; Hodômetro digital (total e parcial); Limpador e lavador dos vidros dianteiro e traseiro com intermitência; Para-choques na cor do veículo; 04 portas laterais e 1 traseira; Sensor de estacionamento traseiro; Relógio digital; Retrovisores externos elétricos; Tomada 12V; Vidros elétricos nas 04 portas; Sistema de alarme antifurto com travas elétricas em todas as portas e sistema interface em todos os vidros; Travas elétricas em todas as portas inclusive no porta malas; Porta-malas com mínimo de 700 L; Volante com controle de função AM/FM e entrada usb como antena de teto e no mínimo 4 auto falantes; Jogo de tapetes de borracha; Barra de proteção nas portas; Protetor de cárter instalado no veículo; No mínimo um ano de garantia total, sem limite de quilometragem; Demais itens exigidos pela legislação brasileira de trânsito (extintor de incêndio, macaco, estepe )

1-2. Justifica-se a presente licitação para aquisição de veículos para o Fundo Municipal de Saúde: troca dos veículos para atender as Estratégias de Saúde da Família (Sedan) veículo exclusivo para atender pacientes de hemodiálise e pacientes com câncer (mini van) - renovação da frota de veículos já que iremos realizar o procedimento leilão de 06 veículos que não tem mais condições de atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde.

**2- CLAUSULA SEGUNDA- ESTIMATIVA**

2.1 - O preço total estimado pelo Fundo municipal de Saúde para o objeto do edital é de **R\$ 344.090,00** (trezentos e quarenta e quatro mil e noventa reais)

**3 - CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Estado do Rio de Janeiro**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.1 - A despesa decorrente da contratação objeto desta licitação correrá à conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde

**UNIDADE ORÇAMENTARIA**

| <b>Programa de trabalho</b> | <b>Natureza da despesa</b> | <b>Ficha/Fonte</b> |
|-----------------------------|----------------------------|--------------------|
| 1040-101224002031.000       | 4.4.90.52.00               | 28-04              |
| 1040-101224002031.000       | 4.4.90.52.00               | 27-00              |

**4 - CLAUSULA QUARTA - LOCAL DE ENTREGA E CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DO PRODUTO**

4.1 - A contratada se obriga a entregar o objeto contratado no endereço abaixo informado com a presença do responsável pelo Setor de Manutenção de Veículos do Fundo Municipal de Saúde nomeado através da Portaria nº 201-2019 de 26 de dezembro de 2018 - o senhor Michael Tardin Lage matricula nº 301063-51 afim de conferir o objeto de acordo com o Edital de Licitação.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTAGALO**  
**Rua Getúlio Vargas, nº 137 Centro de Cantagalo / RJ**  
**CEP: 28.500.000**

4.2- Só ser aceita a entrega do automóvel que estiver de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada a devida fiscalização dos agentes competentes, além disso o veículo de possuir toda a garantia de fábrica e selos originais que comprovem sua procedência.

**5 - CLAUSULA QUINTA- DO PRAZO**

5.1 - O prazo para a entrega do veículo será de até 60(sessenta dias) corridos da assinatura do contrato.

**6- CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1- O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias após entrega do bem e emissão da Nota Fiscal, de forma deflagrada desde que, seja dada a entrega da referida fatura no Setor de Liquidação do FMS, considerando ainda e o aceite (fiscalização da conformidade) do Secretário de Saúde. Cabe informar que o pagamento será feito em 05 parcelas iguais e sucessivas de acordo com o valor de cada veículo (04 parcelas para o sedan e uma parcela para minivan 07 lugares) - um carro por mês

6.1.1 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias.

6.1.2. - A Nota Fiscal/Fatura deve ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde, com o seguinte endereço: Rua Getúlio Vargas, nº. 137 Centro - Cantagalo, CEP: 28500-000 - CNPJ Nº. 03.576.656/0001-45

6.1.3 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal.

6.1.4 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal do objeto licitado, por parte do Município de Cantagalo, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento protocolado no setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.5 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

**Estado do Rio de Janeiro**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**7 - CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**7.1 - DA CONTRATADA**

7.1.1 - Seguir programação da Secretaria de Saúde, quanto á data, horário e local a serem entregues;

7.1.2- Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

**7.1.3** - O vencedor do certame está vinculado a prestar garantia do veículo, no prazo determinado pelo fabricante (prazo de garantia 12 meses contados a partir da data da entrega técnica do veículo no Fundo Municipal de Saúde

**7.2 - DA CONTRATANTE**

**7.2.1-** Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação e se julgar necessária a presença do servidor do Fundo Municipal de Saúde

7.2.2 - Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

7.2.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização no ato da entrega do objeto contratado, denunciando qualquer irregularidade.

7.2.4- A contratante obrigar-se à :

a) Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias sobre o fornecimento, caso, não conste, da documentação que integra este Termo de Referência, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação: e

b) Envidar esforços para superar qualquer problema superveniente a execução dos fornecimentos cuja solução esteja ao seu alcance ou para qual possa contribuir efetivamente

7.2.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital, se for o caso.

**8 - CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

8.1 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para as Secretarias ou modificação da contratação.

8.2 - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

8.3 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

8.4 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Secretaria de Administração ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará com responsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus

**Estado do Rio de Janeiro**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder o ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados a falhas na execução.

8-5 - Não será admitida, em

8-6 Nenhuma hipótese a subcontratação do objeto licitado.

## **9- DAS SANÇÕES**

**9.1** - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

**9.2** - O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

**9.3** - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Município de Cantagalo rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

**9.4** - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; como segue abaixo:
    - c.1) - 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
    - c.2) - 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para

**Estado do Rio de Janeiro**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.3) - 5 % sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "c.1", "c.2" ou "c.3" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

c.4) - 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**9.5** - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 18.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

**9.6** - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 18.4 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas sós serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

**9.7** - A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 18.4, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**9.8** - As sanções previstas nas alíneas "d" "e" e "f" do subitem 18.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a). Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b). Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c). Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.9** - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

**9.10** - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e

**Estado do Rio de Janeiro**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

**9.11** - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

**9.12** - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

**9.13** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

**9.14** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado

o princípio da proporcionalidade.

**9.15** - E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**9.16** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais

**10- CLAUSULA DECIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - O foro competente para dirimir quais dúvidas a respeito da presente licitação será o da Comarca de Cantagalo, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cantagalo, 23 de Maio de 2019

Marcio da Silva Barbas  
Secretária Municipal de Saúde

**Estado do Rio de Janeiro**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Planilha de Quantitativo e Preços unitários**

| Ítem                | Código   | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Marca | Unidade | Quantidade | Preço Máximo | Valor Total      |
|---------------------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|------------|--------------|------------------|
| 001                 | 00035404 | Veículo 0km tipo Sedan – Motorização de 1.4 a 1.6 cor branca – direção hidráulica –eletro hidráulica lotação para 05 ocupante –desembaçador traseiro – banco do motorista com ajuste de altura airbag duplo – motorista e passageiro - freios ABS transmissão manual de 06 marchas (05 a frente e 01 RE) capacidade do porta malas 480 litros no mínimo ,04 portas- potência do motor no mínimo 104 cavalos -travas elétricas –ar condicionado – vidros elétricos – 02 apoios de cabeça no banco traseiro com ajustes de alturas solidas-antena no teto – rodas de ferro aro 14 no mínimo – pneus 185-65 no mínimo – calotas tomada 12v garantia do veículo e dos equipamentos no miminho de 02 anos equipado com todos os acessórios exigidos pelo Contran e Legislação vigente – macaco –chave de rodas -pneu reserva extintor de incêndio triângulo etc.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       | UN      | 4          | 65.000,0000  | 260.000,00<br>00 |
| 002                 | 00035405 | Veículo tipo minivan, zero quilômetro, - ano/modelo 2019-2019 Veículo tipo minivan, zero quilômetro, - ano/modelo 2019-2019 ; Com no mínimo as seguintes características: Cor branca; 7 lugares Air bag duplo; Motor: 4 cilindros em linha; Mínimo 8 válvulas; Potência mínima ate 1.800 cilindradas; Alimentação/Combustível: bicombustível - gasolina/etanol; Sistemas de freio ABS e EBD; Câmbio de 06 marchas; Direção elétrica ou hidráulica; Ar condicionado; Banco traseiro rebatível; Rodas de liga leve mínimo aro 15; Conta-giros; Limpador e desembaçador do vidro traseiro; Espelho no para-sol lados motorista e passageiro; Hodômetro digital (total e parcial); Limpador e lavador dos vidros dianteiro e traseiro com intermitência; Para-choques na cor do veículo; 04 portas laterais e 1 traseira; Sensor de estacionamento traseiro; Relógio digital; Retrovisores externos elétricos; Tomada 12V; Vidros elétricos nas 04 portas; Sistema de alarme antifurto com travas elétricas em todas as portas e sistema interface em todos os vidros; Travas elétricas em todas as portas inclusive no porta malas; Porta-malas com mínimo de 700 L; Volante com controle de função AM/FM e entrada usb como antena de teto e no mínimo 4 auto falantes; Jogo de tapetes de borracha; Barra de proteção nas portas; Protetor de cárter instalado no veículo; No mínimo um ano de garantia total, sem limite de quilometragem; Demais itens exigidos pela legislação brasileira de trânsito (extintor de incêndio, macaco, estepe ) |       | UN      | 1          | 84.090,0000  | 84.090,000<br>0  |
| <b>Total Geral:</b> |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       |         |            | 344.090,0000 |                  |

**Estado do Rio de Janeiro**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**  
**(FORA DO ENVELOPE)**

**Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cantagalo**

Pelo presente, credenciamos o(a) SR.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de Identidade sob o nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, outorga-se acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome do representante Legal da Empresa :

Assinatura \_\_\_\_\_

Carimbo do CNPJ

**Estado do Rio de Janeiro**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E IDONEIDADE**

**Ref.: PREGÃO nº <n.º pregão><ano pregão>**

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão nº 03/2012 da Prefeitura Municipal de Cantagalo

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

<local e data>

<representante legal>

**Observação:**

*A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.*

**Estado do Rio de Janeiro**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**  
**(DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)**

**Ref.: PREGÃO nº <n.º pregão><ano pregão>**

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <Nº do cpf>, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

<local e data>

Carimbo do CNPJ

**Estado do Rio de Janeiro**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**(FORA DO ENVELOPE)**

**Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cantagalo**

**DECLARAÇÃO**

(nome/razão social) \_\_\_\_\_,  
Inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o  
(a) sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_,  
e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, para fins do disposto no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL** nº \_\_\_\_\_, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Cantagalo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**Estado do Rio de Janeiro**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO N.º XXX/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 361/2019.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 11 / 2019.**

**TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS 0KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO - RJ E A «Empresa».**

Aos «dia» dias do mês de «mes», do ano de «ano\_ext», o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65- centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001- 60, neste ato representado pelo gestor Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa «**Empresa**», CNPJ n.º «CNPJ», estabelecida à «ENDEREÇO», neste ato representada pelo Senhor «**REPRESENTANTE**», portador da Carteira de Identidade nº «IDENTIDADE» e do CPF nº «CPF», residente e domiciliada em «DOMICILIO», doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial NUN\_ANO», celebram o Presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a Aquisição de 04 (quatro) veículos tipo sedan OKM, ano modelo 2019-2020 e 01 (um) veículo tipo minivan de 07 lugares, a serem utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde Cantagalo, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES**

1.1- Para efeito deste contrato, significam.

**a) - CONTRATADA** - Empresa que fornecerá os materiais

**b) - CONTRATANTE** - Fundo Municipal de saúde;

**c) - CONTRATO** - acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;

**d) - FISCALIZAÇÃO** - servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;

**e) - FORÇA MAIOR** - evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, inclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, civada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;

**f) - ORDEM DE SERVIÇO** - documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:**

2.1 - Aquisição de 04 (quatro) veículos tipo sedan OKM, ano modelo 2019-2020 e 01 (um) veículo tipo minivan de 07 lugares, a serem utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde Cantagalo

**Estado do Rio de Janeiro**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - ENTREGA**

a) - Os veículos descritos neste contrato deverão ser entregues no local indicado pelo contratante, conforme estipulado no contrato, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do respectivo contrato.

**3.1 - FORMA DE ENTREGA**

3.1.1 - A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

- a) - Seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local a ser entregue;
- b) - A contratada comprometer-se-á a dar total garantia dos veículos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas comprovadamente em desacordo com este contrato, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigida.
- c) - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos veículos.
- d) - O transporte e a entrega dos veículos objeto deste contrato, são de responsabilidade do CONTRATADO. Inclui-se, ainda, a responsabilidade pela documentação fiscal, frete e seguro.
- e) - A CONTRATADA deverá fornecer os veículos devidamente registradas no DENATRAN, com seu respectivo código para emplacamento e licenciamento, conforme legislação vigente.

**3.2 - DAS GARANTIAS E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS.**

a) - O CONTRATADO deverá oferecer garantia de no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir da data da entrega técnica dos veículos ao município, sem limite de quilometragem. Deverão, ainda, serem observadas as recomendações estabelecidas no Manual de Garantia dos veículos.

**3.3 - LOCAL DE ENTREGA**

a) - A contratada ficará sujeita a entregar o objeto do certame no seguinte endereço:

**Secretaria Municipal de Saúde de Cantagalo:** Rua Getúlio Vargas, 137 - Centro - Cantagalo/RJ - CEP 28.500-000 - Tel. (22) 2555-5193

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1- Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de R\$ «VALOR» («VALOR\_EXT»).

4.2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

4.2.1 - Nos casos de **MEI, ME e EPP o pagamento deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2.951/2015.**

**Estado do Rio de Janeiro**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.3 - O pagamento de cada serviço será efetuado pelo **Fundo Municipal de Saúde** em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

4.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **Fundo Municipal de Saúde**, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.5 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do município de Cantagalo.

4.6 - Caso O **Fundo Municipal de Saúde** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.7 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

4.8 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde**, com o seguinte endereço: Rua Getúlio Vargas, 137, Centro - Cidade, CEP: 28500.000 CNPJ.03.576.656/0001-45

4.9 - Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada, em caso de depósito bancário.

4.10 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pelo Secretário (a).

4.11 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cantagalo, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

4.12 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

**CLÁUSULA QUINTA-AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:**

5.1- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordado entre CONTRATANTE E CONTRATADO, com base nos preços de mercado.

**CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:**

6.1- A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos do exercício de 2019, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho e Natureza de

**Estado do Rio de Janeiro**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Despesa, especificados abaixo:

| <b>Programa de trabalho</b>  | <b>Natureza da despesa</b> | <b>Ficha/Fonte</b> |
|------------------------------|----------------------------|--------------------|
| <b>1040-101224002031.000</b> | <b>4.4.90.52.00</b>        | <b>28-04</b>       |
| <b>1040-101224002031.000</b> | <b>4.4.90.52.00</b>        | <b>27-00</b>       |

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 7.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 7.2 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos veículos através do Setor competente, no prazo e condições de acordo com a pertinência dos tipos de materiais constantes no Edital e seus anexos;
- 7.3 - Verificar se Os veículos entregue corresponde ao apresentado na proposta da CONTRATADA;
- 7.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.5 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através servidor especialmente designado;
- 7.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.8 - Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação e se julgar necessária, a presença de servidor da Secretaria Municipal de Viação e Transportes.
- 7.9 - Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.
- 7.10 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 8.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o materiais sejam entregues nas dependências da Prefeitura Municipal de Cantagalo, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros e fretes de entrega.
- 8.2 - Entregar Os veículos solicitado neste termo de Referência na **Rua Getúlio Vargas, 137, Centro - Cantagalo/RJ - CEP 28.500-000 - Tel. (22) 2555-5193;**
- 8.3 - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Municipalidade referentes às condições firmadas nas especificações e normas técnicas;
- 8.4 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**Estado do Rio de Janeiro**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.5 - Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;

8.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente termo de referência;

8.7 - Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base no termo de referência, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

8.8 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.9 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e validade;

8.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.11 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.13 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.14 - Indicar preposto para representa-lo durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - INTERRUPÇÃO DA ENTREGA:**

9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções na entrega dos produtos, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:**

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

**Estado do Rio de Janeiro**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

10.2 - O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

10.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Município de Cantagalo rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; como segue abaixo:

c.1) - 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.2) - 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.3) - 5 % sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "c.1", "c.2" ou "c.3" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

c.4) - 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 10.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

10.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 10.4 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas sós serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de

**Estado do Rio de Janeiro**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

10.7 - A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 10.4, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.8 - As sanções previstas nas alíneas "d" "e" e "f" do subitem 10.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a). Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b). Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c). Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

10.12 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

10.13 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

10.14 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado

o princípio da proporcionalidade.

10.15 - E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

10.16 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:**

**Estado do Rio de Janeiro**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.1 - A vigência do presente contrato será de 12 meses contados da entrega do objeto licitado, até expirar o prazo de garantia dos veículos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:**

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

13.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) - Edital e anexos
- b) - Proposta da Contratada

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:**

14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

- a) - No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES:**

15.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, ao seguinte endereço, conforme o caso:

- a) - **Fundo Municipal de Saúde**, com o seguinte endereço: Rua Getúlio Vargas, 137, Centro - Cidade, CEP: 28500.000 CNPJ.03.576.656/0001-45

- b) - «Empresa»  
«ENDEREÇO».

15.2 - A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo.

16.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

16.3- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste

**Estado do Rio de Janeiro**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

16.4- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cantagalo/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

16.5 - E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cantagalo, «dia» de «mes» de «ano».

**«Gestor Fundo Municipal Saúde»**  
CONTRATANTE

**«Empresa»**  
CONTRATADA